



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL**PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023-CMM**

Regido pela Lei Federal N.º 10.520/2002 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal N.º 7.892/2013 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal N.º 7.769/2005, pelo Decreto Municipal N.º 1.350/2011, pela Lei Complementar N.º 123/2006, pelo Decreto Municipal N.º 9.189/2007 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666/1993 e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus, N.º 385/2013 – GP/DIAD, suas alterações e demais legislações complementares.

Tipo:	TIPO MAIOR OFERTA
Objeto:	Contratação de uma Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento, oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.001535.
Processo:	2023.10000.10718.0.001535
Órgão Gerenciador:	Câmara Municipal de Manaus

Sessão Pública para recebimento das propostas de preços e dos documentos de habilitação:

Data:	30/06/2023
Hora:	10:00 horas
Local:	Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º850 – São Raimundo CEP 69027-020 - Manaus/AM
Edital disponível a partir de:	00/00/2023
Dias, horário e local para leitura ou obtenção deste edital:	
Dias:	Segunda a Sexta-feira (dias úteis e de expediente)
Horários:	De 09 às 13 horas
Local:	Sala da Comissão Permanente de Licitação Telefone/fax: (92) 3303-2762

O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 9h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação – CPL. Podendo ser adquiridos, sem ônus na forma digital, por email e em forma de cópia, sendo esta, no valor R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo de reprodução. O valor corresponde às cópias deverá ser depositado, no Banco Bradesco Agência 0320, Conta Corrente 34693-4. Os interessados em adquirir na CPL, em forma digital, deverão comparecer munidos de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado.

**Aviso de licitação e edital divulgados no site:
www.cmm.am.gov.br/comunicacao-diario-oficial**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2772

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 19/06/2023 13:53:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAD5847F00105FEF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL N°015/2023-CMM
PROCESSO N° 2023.10000.10718.0.001535.

OBJETO: Contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento, oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.001535.

01. PREÂMBULO
02. DO OBJETO
03. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
05. DO CREDENCIAMENTO
06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
07. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”
08. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
09. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO
010. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO
011. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS
012. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO
013. DA RETIRADA DA SESSÃO
014. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO
015. DAS IMPUGNAÇÕES
016. DO RECURSO ADMINISTRATIVO
017. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
018. DA CONTRATAÇÃO
019. DAS SANÇÕES
020. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)
021. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
022. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO
023. DA REGIÃO GEOGRÁFICA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA
024. DOS RECURSOS FINANCEIROS
025. DO PAGAMENTO
026. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 027.** DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 028.** DA RESCISÃO DO CONTRATO
- 029.** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL
- 030.** ANEXOS:
- I. TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS;
 - II. MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
 - III. MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO;
 - IV. MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
 - V. MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;
 - VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR;
 - VIII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS;
 - IX. MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA;
 - X. TERMO DE RESPONSABILIDADE
 - XI. MODELO DE APTIDÃO TÉCNICA;
 - XII. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO;
 - XIII. MINUTA DO CONTRATO.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

01. PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 04.503.504/0001-85, através da Pregoeira designada pela Portaria n.º 0004/2023 - GP/DG e Ato da Presidência da Câmara Municipal de Manaus n.º 010/2023-GP/DG, que nomeiam Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados que na data, na hora e no local indicados no preâmbulo deste instrumento convocatório, com obediência ao disposto na Lei, fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MAIOR OFERTA**, conforme descrito neste Edital, no Termo de Referência e demais Anexos, em conformidade com a Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147, de 9 de agosto de 2014.

As Licitantes deverão entregar o Documento de Credenciamento, com a respectiva documentação comprobatória de identificação, a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, e os envelopes de Proposta Comercial e de Documentos para Habilitação ao(a) Pregoeiro(a) ou a qualquer um dos membros da Equipe de Apoio, no local, data e horário indicado.

02. DO OBJETO

02.1. Contratação de uma Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento., oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.001535.

03. SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

03.1. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues na data, horário e local abaixo indicado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Data: 30/06/2023.

Horário: 10hs

Local: Prédio da Câmara Municipal de Manaus, Sala de Licitações da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850 – São Raimundo - CEP 69027-020 - Manaus/AM.

03.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação do(a) Pregoeiro(a) em sentido contrário.

04. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

04.1.1. Poderão participar desta Licitação às empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

04.1.2. A verificação da compatibilidade do objeto da contratação com a atividade da licitante dar-se-á na fase de Habilitação.

04.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

04.2.1. Que estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

04.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

04.2.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, falência, concordata, fusão, cisão, incorporação e sob concurso de credores;

04.2.4. Organizadas em consórcio;

04.2.5. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

04.2.6. Que tenham diretores, sócios ou representantes legais participando em mais de uma proposta;

04.2.7. Que possuam, em sua diretoria ou quadro técnico, servidor público vinculado a CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS;

04.2.8. Enquadradas ou que tenha representante enquadrado nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993.

04.2.9. Empresas que ostentem quaisquer registros impeditivos constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

04.3. Caso seja constatada a ocorrência de quaisquer das situações referidas no item 04.2, ainda que a posteriores, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes sujeitos às penas legais cabíveis.

04.4. A participação neste Pregão implica aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e seus Anexos.

05. DO CREDENCIAMENTO

05.1. O credenciamento far-se-á por meio de Instrumento Público ou Particular de Procuração, com prazo de validade em vigor, ou por Carta de Credenciamento, conforme **Modelo disposto no Anexo II**, em cujos termos sejam outorgados ao procurador/credenciado os poderes necessários à prática de todos os atos pertinentes ao certame, inclusive formular lances verbais em sessão pública de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pregão, bem como negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), rubricar propostas e documentos, manifestar intenção de interpor recurso, ou renunciar ao direito de fazê-lo, e assinar atas em nome da Licitante.

05.2. Nas hipóteses de credenciamento mediante Instrumento Particular de Procuração ou Carta de Credenciamento, é obrigatório a apresentação, no ato do credenciamento, dos documentos que lhe(s) comprove a titularidade dos poderes necessários à constituição do procurador ou representante credenciado, Consolidação do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial, incluindo original ou cópia do documento de identificação do procurador ou credenciado.

05.3. Sendo o representante sócio, proprietário ou dirigente da empresa Licitante, deverá apresentar cópia da Consolidação do respectivo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos os poderes necessários para, isoladamente ou em conjunto, exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Apresentar original ou cópia autenticada do documento de identificação.

05.4. O credenciado deverá identificar-se no ato de entrega dos envelopes.

05.5. A Licitante que não apresentar o documento de credenciamento, nos termos definidos no item 05.1 e respectivos subitens até o horário estabelecido no **item 20.1.2, deste Edital**, ficará impedida de apresentar lances, não poderá manifestar-se durante a sessão e interpor recurso em qualquer fase. Somente será aproveitada a sua proposta escrita, sendo-lhe resguardado o direito de assistir à sessão pública.

05.6. A Licitante deverá apresentar, ainda, no ato do credenciamento, a Declaração sobre a Habilitação (Modelo no **Anexo III**), assinada pelo representante legal, conforme exigido no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

05.7. Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada na forma da Lei ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

05.8. Os documentos apresentados em cópias não autenticadas somente serão considerados se acompanhados dos respectivos originais para autenticação do(a) Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio na sessão de abertura da licitação.

05.9. A licitante que se enquadre como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/06, e que tenha a intenção de usufruir do tratamento diferenciado, deverá apresentar Declaração de Qualificação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, de acordo com modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital.

05.9.1. A utilização dos benefícios concedidos pela LC nº 123/2006 por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

05.10. Se a licitante não credenciar um representante estará abdicando do direito de fazer lance e de recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

05.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital e na lei.

05.12. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, não sendo admitida a participação de um mesmo representante legal para mais de uma empresa.

06. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

06.1. Os documentos referentes à PROPOSTA DE PREÇOS e à HABILITAÇÃO deverão ser entregues, impreterivelmente, no dia, hora e local determinados neste Edital, mediante a apresentação de 2 (dois) envelopes não transparentes, fechados e indevassáveis, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome empresarial e CNPJ da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE N.º 02 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PREGÃO PRESENCIAL N.º 000/2023- CMM</p> <p>Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - uma via -</p>	<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS PREGÃO PRESENCIAL N.º 000/2023- CMM</p> <p>Data e hora da abertura Razão Social e CNPJ Endereço completo da licitante - uma via -</p>

07. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

07.1. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada no ENVELOPE n.º 01, de acordo com o **Modelo do Anexo V**, em 1 (uma) via, contendo a identificação da Licitante, datada, rubricada em todas as suas páginas, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) e contendo carimbo do CNPJ, fazendo constar ainda:

07.1.1. Especificação clara e completa dos itens oferecidos, obedecendo a ordem constante do Edital e seus anexos, indicando quantitativo e suas especificações, marca quando couber, bem como indicação dos preços unitário de cada item.

07.1.2. A Proposta deve explicitar as especificações técnicas do serviço ofertado, cabendo ao pregoeiro o juízo acerca da compatibilidade com o especificado pela Administração. Serão desclassificadas as propostas de preços que apenas reproduzirem as especificações técnicas fornecidas pela Administração ou que apenas declarem que as especificações técnicas estão de acordo com o Edital.

07.1.7. Valor total ofertado, numericamente e por extenso.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.1.8. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

a) **Declaração de Prazo de entrega ANEXO IX.**

07.2. As propostas que omitirem o prazo previsto no subitem 07.1.3, do item 07.1 serão entendidas como válidas pelo prazo indicado.

07.3. No ENVELOPE N.º 01 – Proposta de Preços deverá ser apresentada, ainda:

07.3.1. A Licitante deverá observar, conforme definido no Estatuto, Contrato Social, etc. Os poderes para assinatura da proposta comercial (isoladamente ou em conjunto).

07.3.2. A Declaração de Elaboração Independente de Proposta, devidamente assinada pelo representante legal, **conforme ANEXO VI.**

07.3.3. Termo de Responsabilidade, **conforme ANEXO X.**

07.4. Os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com duas casas decimais, inclusive os unitários, se houver, devendo neles estarem incluídos todos os impostos, taxas, transportes, material, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais custos diretos e indiretos aplicáveis e constituirão a única remuneração pela aquisição de materiais objeto desta licitação.

07.5. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

07.6. A apresentação da Proposta de Preços pressupõe o conhecimento e aceitação integral deste Edital e todos os seus ANEXOS, nos quais estão detalhadas todas as informações e/ou condições do objeto licitado.

07.7. Ocorrendo divergência ou dúvida entre os valores unitários e totais propostos pela Licitante, serão considerados como corretos os valores unitários.

07.8. O(A) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo e não desequilibrem a igualdade entre os licitantes.

07.9. A presente licitação será julgada e adjudicada à Licitante que ofertar o menor lance ou oferta, observados os requisitos deste Edital, os previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06 e na legislação pertinente.

07.10. Serão desclassificadas as propostas que:

07.10.1. Não atendam os requisitos deste Instrumento Convocatório;

07.10.2. Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeito de linguagem ou outros que impossibilitem o julgamento, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam a exata compreensão de seu conteúdo;

07.10.3. Não se refiram a integralidade do objeto, assim considerado à descrição/modelo/marca de cada item;



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

07.10.4. Não atendam às exigências estabelecidas em diligências; Tenham sido baseadas em outra proposta;

07.10.5. Apresentem preços excessivos, simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

07.10.6. Que não atendam os requisitos formais exigidos na proposta e nos documentos que à acompanham.

07.11. Serão considerados preços inexequíveis os valores que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto.

07.12. O(A) Pregoeiro(a), a seu critério e com justificado resguardo do interesse público consubstanciado no atendimento às necessidades da Administração, poderá solicitar à(s) Licitante(s) documentação que comprove a exequibilidade da proposta apresentada nos termos do disposto no item anterior.

07.13. A não apresentação da documentação mencionada no **subitem 07.12**, no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), resultará na desclassificação da(s) Licitante(s) e incorrerá em penalidades conforme previsto no **Termo de Referência**.

08. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

08.1. O Envelope “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” deverá conter os seguintes documentos:

08.1.1. Relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA

08.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, no caso de sociedade empresária;

08.1.1.1.1 No caso de sociedade por ações, apresentar também os documentos de eleição dos atuais administradores;

08.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;

08.1.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

08.1.1.4. Os documentos indicados nos itens 08.1.1.1. e 08.1.1.2., deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Pregão.

08.1.1.5. Os documentos relacionados nos itens 08.1.1.1. a 08.1.1.3. não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento.

08.1.2. Relativos à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08.1.2.1. Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ).

08.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Municipal.

08.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE.

08.1.2.3.1. Para fins de comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pelo Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

08.1.2.4. Prova de Comprovação de Regularidade perante o FGTS.

08.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

08.1.3. Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

08.1.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consiste em:

08.1.3.2.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida até (trinta) dias antes da sessão de abertura desta licitação, se outro prazo não for definido nas próprias certidões.

08.1.3.2.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data fixada para recebimento dos envelopes.

08.1.3.3. A boa situação da empresa será comprovada através do índice de que mede a solvência dos bancos, denominado índice de Basiléia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basiléia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

08.1.3.4. A relação entre o Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados - Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007, Resolução nº 3.103/2013, Circular do BC nº 3.360, de 12 de Setembro de 2007, Resolução nº 4.193/13 e demais normas aplicáveis.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08.1.3.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

08.1.3.6. O Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado deverão vir acompanhados da “Certidão de Regularidade Profissional”, vinculada ao contabilista que assina as peças contábeis, cuja validade deve abranger a data do registro na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou órgão equivalente, do Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultado.

08.1.3.6.1. A regularidade do profissional que assina as demonstrações contábeis poderá ser validada, mediante consulta, por parte do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio, via *internet*, durante a sessão.

08.1.4. Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

08.1.4.1. As licitantes deverão apresentar Atestado de Aptidão Técnica, para comprovar a sua efetiva execução, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente, que comprove o bom e regular prestação de serviço similar ao objeto ora licitado que cumpram os requisitos constantes do **Termo de Referência (Anexo I)**, do Edital e seus anexos, em condições compatíveis de quantidades e prazos, atendendo necessariamente os requisitos estipulados no conforme modelo **Anexo XI** deste Edital.

08.1.4.2. Com a finalidade de tornar objetivo o julgamento da documentação de qualificação técnica, considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o licitante já forneceu pelo menos **10% (dez por cento)** das quantidades descritas na proposta de preços apresentada nesta licitação, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.

08.1.4.3. O licitante poderá apresentar tantos atestados de aptidão técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação, destacando-se a necessidade desse(s) atestado(s) demonstrar(em) que o interessado forneceu anteriormente, pelo menos, **10%** (dez por cento) da quantidade que está propondo neste certame.

08.1.4.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica poderá(ão) ser apresentado(s) em nome da empresa, com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) do licitante;

08.1.4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

08.1.4.6. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão;

08.1.4.7. A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.

08.1.4.8. Em caso de dúvida fundada da Pregoeira e sua equipe de apoio, de que o atestado não corresponde à realidade, deverá esta, usando da prerrogativa prevista no artigo 43, § 3º, da Lei 8666/93, exigir do licitante a apresentação das Notas Fiscais e ou Notas de Empenho, que corresponda aos atestados sob os quais recaia fundada dúvida de veracidade.

08.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

08.1.5.1. Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854/99, ANEXO VII.

08.1.5.2. Declaração de que todos os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros; ANEXO VIII.

08.1.5.3. Declaração da própria empresa licitante de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório até a data de abertura do envelope de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, **Anexo XII.**

08.2. Disposições Gerais da Habilitação

08.2.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópias, que *podem ser previamente* autenticados por servidor da Comissão Permanente de Licitação.

08.2.1.1. A documentação exigida, no que couber, poderá ser apresentada através de impresso original obtido via Internet, desde que seja possível a confirmação, também pela Internet, de sua autenticidade.

08.2.2. Os documentos exigidos neste edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data prevista para abertura dos envelopes de habilitação.

08.2.2.1. Os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, observado o seguinte:

08.2.2.2. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

08.2.2.3. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

08.2.2.4. No caso dos itens 08.2.2.2. e 08.2.2.3., serão dispensados da filial aqueles documentos que, **COMPROVADAMENTE**, podem ou devem ser emitidos pela matriz, e vice-versa;

08.2.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o proponente inabilitado.

08.2.4. Quaisquer documentos apresentados em língua estrangeira deverão estar acompanhados das respectivas traduções oficiais juramentadas, inclusive quanto aos registros.

08.2.5. As certidões que não tenham expressado a sua validade pelos respectivos emitentes somente serão aceitas se expedidas há 30 (trinta) dias, no máximo, da data limite para apresentação das propostas, ressalvados os documentos que, por natureza, possuam prazo de validade indeterminado.

08.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão se utilizar das prerrogativas previstas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

08.2.7. Em atendimento a determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão 2296/2012-TCU/Plenário e para dar concretude à Lei nº 12.846/13 será realizada consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(CEIS), do Portal da Transparência, após análise das propostas e documentações, e antes da declaração de vencedor, para verificar se o licitante ostenta algum registro impeditivo. Em caso de positivo, em cumprimento ao item 04.2.10. do Edital, o licitante será excluído do certame (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>).

09. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

09.1. O valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes neste pregão presencial não poderá ser inferior a R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), conforme **item 08 do Termo de Referência** Anexo I deste Edital.

10. PRIMEIRA FASE: ABERTURA DA SESSÃO

10.1. Na data, no horário e no local indicados neste Edital será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos representantes das empresas interessadas em participar do certame.

10.2. Em seguida será feita a abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e a verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente nos itens 06 e 07.

10.2.1. Iniciada a abertura do primeiro envelope com Proposta de Preços, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

11. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E LANCES VERBAIS

11.1. Para julgamento e classificação das propostas a Administração adotará o critério **maior oferta**.

11.2. Terminada a fase de credenciamento, o(a) Pregoeiro(a) passará para a abertura dos envelopes de propostas de preços, verificando a conformidade das mesmas com as exigências estabelecidas neste Edital e classificando a(s) licitante(s) que apresentar(em) o(s) menor(es) preço(s) global.

11.3. Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de modo sucessivo, em valores distintos e decrescentes, considerando-se o valor cotado para cada item.

11.4. Poderão ofertar lances, as licitantes detentoras das propostas de preços classificados com preços até 10% (dez por cento) inferior a **maior oferta** da licitante com maior valor proposto, até a proclamação do vencedor do item.

11.4.1. Quando não for possível obter-se, pelo menos três propostas escritas de preços, que atendam às condições do subitem anterior, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que os representantes das licitantes que as apresentarem participem da etapa de lances verbais.

11.5. O(a) Pregoeiro(a) convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com maior preço do item e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Dos lances ofertados não caberá retratação.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.6. Os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

11.7. A desistência da apresentação de lance verbal, quando convocado pelo(a) Pregoeiro(a), importará na perda do direito de apresentar novos lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou excessivos para a Administração.

11.8.1. Serão considerados inexequíveis os preços que, depois de concedida ao licitante a oportunidade de apresentar documentos, planilhas e notas fiscais dos fornecedores dos insumos, não demonstre a exequibilidade da proposta.

11.8.2. Serão considerados excessivos os preços que sejam superiores ao valor estimado pela Administração.

11.8.3. Não se admitirá proposta que apresente preço global, total e de item simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nem valor unitário de item com preço superior ao estimado pela Administração.

11.9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.9.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, que se iniciará após a fase de lances, apresentar uma última oferta, necessariamente inferior àquela apresentada pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão.

11.9.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no subitem 11.9., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.9., será realizado o sorteio, para a identificação daquela que primeiro apresentará a oferta.

11.9.4. O Pregoeiro(a) irá averiguar os documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, para a aplicação do procedimento previsto no subitem 11.9.

11.9.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.9, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

12. TERCEIRA FASE: HABILITAÇÃO



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.1. A(s) licitante(s) que apresentou(arem) a melhor proposta de preços deverá comprovar a situação de habilitação, na forma do **item 07 deste Edital**.

12.2. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.1. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e demais cominações legais, e facultará ao(a) Pregoeiro(a) convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a autoridade superior revogar a licitação.

12.3. Se a(s) licitante(s) não atender às exigências de habilitação será convocada nova sessão com a participação dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor e decidirá sobre a sua aceitabilidade. Em caso positivo, examinará os documentos de habilitação, e assim sucessivamente, até a seleção da proposta que atenda aos requisitos de habilitação.

12.4. O(A) pregoeiro(a) poderá, caso necessário, submeter as propostas de preços e/ou os documentos para habilitação à apreciação/análise de área jurídica ou técnica.

12.5. Constatado o atendimento das exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame, com indicação do menor lance.

12.6. Ao final da sessão, após declarada(s) a(s) vencedora(s) pelo(a) Pregoeiro(a), qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, devendo constar em ata a síntese das suas razões.

13. DA RETIRADA DA SESSÃO

13.1. Qualquer licitante, através do seu representante legal presente, poderá solicitar a retirada da sessão, mediante o preenchimento obrigatório da declaração de retirada da sessão perante o(a) Pregoeiro(a).

13.2. Caso não assine ou não queira assinar a declaração, a mesma será preenchida pelo(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio e assinada/identificada por até três testemunhas (de preferência licitantes) presentes na sessão.

14. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO

14.1. As propostas de preços serão classificadas conforme o critério de **maior oferta**, apresentado em proposta ou lance verbal, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar proposta lance de menor valor, e ainda, estiver com sua documentação válida, satisfazendo os termos deste Edital e de seus Anexos.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.2. Os preços ofertados serão considerados pelo valor expresso em moeda corrente nacional.

14.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os últimos.

14.4. No caso de igualdade do preço ofertado entre duas ou mais propostas escritas, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente efetuará sorteio na própria sessão pública, da qual participarão apenas as empresas empatadas, para definição da ordem de lances verbais.

14.5. A regra de sorteio também é válida quando houver empate entre duas ou mais propostas e as licitantes não quiserem ofertar lances verbais.

14.6. Ocorrendo a suspensão da sessão, será lavrada *ata circunstanciada* narrando todos os fatos, ficando em poder da Equipe de Apoio e do(a) Pregoeiro(a), todos os envelopes, devidamente rubricados e vista dos pelos membros da Equipe, Pregoeiro(a) e licitantes presentes, até a resolução do ocorrido, oportunidade em que serão oficiadas às mesmas a data para prosseguimento do certame.

14.7. Serão Desclassificadas

14.7.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências desde edital e dos constates do Termo de Referência.

14.7.2. Propostas com preços excessivos assim considerados aquela cujos valores unitários sejam superiores aos estimados.

14.7.3. As propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, de acordo com o art. 48, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

a) Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

b) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.

14.8. Não serão levadas em consideração, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens oferecidas na proposta de preços que não se enquadrem nas especificações exigidas neste Edital e em seus Anexos.

14.9. No julgamento dos documentos de habilitação, observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo inabilitadas as empresas que não atenderem tais previsões, bem como apresentarem documentação fora do prazo de validade.

14.10. No julgamento dos documentos de classificação (Proposta de Preços) observar-se-ão as previsões legais e editalícias, sendo desclassificadas as empresas que apresentarem documentação fora do prazo de validade, ou, por fim, deixarem de apresentar qualquer documento/requisitos ou informações da proposta de preços exigido neste Edital e seus Anexos.

15. IMPUGNAÇÕES

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020
 (92)3303-2772

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 19/06/2023 13:53:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAD5847F00105FEF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

15.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, pode impugnar este ato convocatório ou solicitar esclarecimentos sobre este edital.

15.2. A petição deve ser encaminhada tempestivamente à Comissão Permanente de Licitação, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), via protocolo da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no horário das 8h às 13h.

15.3. No caso de solicitação de esclarecimentos, o interessado também deverá fazer da mesma forma citada **no item 15.2.**

15.4. O(a) Pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação e prestará os esclarecimentos solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a abertura do certame.

15.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. Dos atos e decisões relacionados com o Pregão, cabe recurso nos seguintes casos:

- a) Resultado do julgamento da proposta de preços e/ou da habilitação da Licitante vencedora;
- b) Anulação ou revogação do Pregão.

16.2. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

16.2.1. A falta de manifestação motivada da Licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizada a adjudicar o objeto à Licitantes declarada vencedora.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Será concedido o prazo de até 3 (três) dias para apresentação das razões relacionadas à intenção manifestada, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

16.5. A não apresentação de razões, conforme subitem anterior configurará a desistência do direito de recorrer.

16.6. Não serão aceitos como recursos as alegações que não se relacionem com a síntese das razões indicadas pela Licitante na sessão pública.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.7. Deverá ser dirigido aos cuidados do(a) Pregoeiro(a) da CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no prazo determinado no subitem 16.4.

16.8. A intimação dos atos referidos na alínea “b” do subitem 16.1 será feita mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

16.9. Os recursos e/ou as impugnações deverão ser apresentados pelo(s) representante(s) legal(ais) ou credenciado da Licitante devidamente comprovado e dar entrada no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, no mesmo endereço constante ao final deste Edital, até às 13h do dia de seus respectivos vencimentos.

16.10. Não serão considerados recursos ou impugnações enviados por fax ou por qualquer tipo de correio eletrônico.

16.11. Os recursos ou as impugnações, quando enviados por via postal ou equivalente (serviços especializados de entrega, transportadoras etc.), somente serão considerados se derem entrada no Protocolo Geral da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS até a data e hora definidas no item 16.9, independentemente da data e horário da postagem ou da remessa.

16.11.1. O não oferecimento de razões no prazo desta condição fará deserto o recurso.

16.12. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo a decisão mencioná-los expressamente, cabendo à autoridade designar dia, hora e lugar para repetição dos atos, se for o caso.

16.13. Os autos do processo licitatório permanecerão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado à licitante declarada vencedora por Ato do Pregoeiro caso não haja interposição de recurso, e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17.2. Após a fase recursal, decididos os recursos e constada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

18. DA CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação com os fornecedores será formalizada pela CMM por intermédio de Termo de Contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na fase de contratação ou na fase de execução do objeto do presente Edital, ficar comprovada a existência de



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a LICITANTE/CONTRATADA, esta, será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado e com os Municípios do Amazonas, seus órgãos e entidades, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multas estabelecidas neste instrumento convocatório e no Termo de Contrato e das demais cominações legais.

19.2. As seguintes condutas estão sujeitas a aplicação de multas e cominações legais:

19.2.1. Cometer fraude fiscal;

19.2.2. Apresentar documento falso;

19.2.3. Firmar declaração falsa;

19.2.4. Comportar-se de modo inidôneo;

19.2.5. Não retirar a Nota de Empenho e/ou não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido;

19.2.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

19.2.7. Não mantiver a proposta;

19.2.8. Fraudar na execução do contrato;

19.2.9. Em qualquer das hipóteses mencionadas nos itens 19.2.1. a 19.2.8 serão assegurados à licitante/contratada o contraditório e a ampla defesa.

19.2.10. Para os fins da condição mencionada no item 19.2.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 96 da Lei nº 8.666/93.

19.11. Para condutas descritas nos itens 19.2.1 a 19.2.8 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da proposta aceita ou contratado.

19.12. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

19.13. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

19.14. Se os valores das faturas forem insuficientes ou não houver valores a pagar por parte da CMM, fica a LICITANTE/CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20. DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) PREGOEIRO(A)

20.1. O(a) Pregoeiro(a) poderá:

20.1.2. Visando a maior competitividade, dar tolerância para o recebimento do credenciamento, da declaração e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação, nunca superior a 05 (cinco) minutos a partir da hora marcada de início da sessão, sendo as demais licitantes retardatárias, limitadas apenas à participação como ouvintes.

20.1.3 A tolerância acima não impede o início do credenciamento junto às licitante presentes;



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

20.1.4. Será considerada encerrada a tolerância acima, com o término do credenciamento de todos os licitantes presentes ou com o decurso do prazo de 05 (cinco) minutos, o que vier a ocorrer primeiro.

20.1.5. Nos casos em que a identificação dos envelopes de documentação e de proposta de preços apresentados esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, ou ainda, inversão dos conteúdos dos mesmos, considerar como erro formal, desde que a incorreção apontada não cause dúvida ou não atrapalhe o andamento do processo;

20.1.6. Desconsiderar o(s) item(s), que por qualquer motivo tiver(em) que ser retirado(s), mantendo a licitação em relação aos demais item(ns);

20.1.7. Desconsiderar erros meramente formais, desde que não resultem na necessidade de acostamento de novo(s) documento(s), tanto na fase de análise das propostas de preços, como na de habilitação;

20.1.8. Solicitar ao representante legal do interessado a complementação das informações, quanto ao telefone ou fax, dados bancários, assinaturas, datas, rubricas, dados do representante legal, nos casos em que não tenham sido informados em sua proposta de preços.

20.1.9. Corrigir automaticamente qualquer erro de soma e/ou multiplicação que for detectado na apresentação da proposta de preços, assim como na falta do CNPJ e/ou endereço completo da licitante, preencherem os dados através dos documentos apresentados dentro do respectivo envelope.

20.1.10. No caso de não indicação do prazo de entrega/execução na proposta de preços da licitante, considerar o prazo estabelecido no Edital.

20.1.11. Fixar o tempo máximo para os lances verbais, devendo avisar às licitantes quando decidir pela última rodada de lances, que poderá, inclusive, ocorrer antes do esgotamento do tempo máximo anteriormente estipulado.

20.1.12. A qualquer tempo, objetivando a otimização da etapa de lances verbais, estabelecer a cada rodada, valor mínimo entre os lances.

20.1.13. Durante a etapa de lances verbais, monitorar os preços ofertados, de modo a desclassificar propostas inexequíveis ou com preço excessivo, ou ainda, negociar diretamente com a licitante, para que seja obtido preço melhor.

20.1.14. Sempre que julgar necessário, prosseguir a fase de lances verbais para a definição do segundo colocado, utilizando-se dos mesmos critérios aplicados para a definição do primeiro colocado.

20.1.15. Solicitar, quando pertinente, parecer de técnicos pertencentes ao quadro de técnico da Câmara Municipal de Manaus, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

20.1.16. Verificando a necessidade de maiores informações, no que for pertinente às propostas de preços, aos documentos apresentados e às condições de fornecimento, aplicar subsidiariamente o disposto no § 3º, do art. 43 da Lei N.º 8.666/93, podendo a qualquer momento realizar diligências.





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 20.1.17.** Suspender a reunião quando julgar oportuno e conveniente;
- 20.1.18.** Solicitar da(s) licitante(s) vencedora(s) a comprovação da exequibilidade de fornecimento ou da execução do objeto do certame, mediante a apresentação de documentação que demonstre de forma clara a viabilidade.
- 20.1.19.** Atuar dentro das outras atribuições permitidas pela legislação vigente.
- 20.1.20.** Havendo, após a fase de lances, inabilitação da primeira colocada, poderá retornar a referida fase a partir da segunda colocada, vinculando-se aos valores já ofertados entre a primeira e segunda licitante classificada, observando-se as regras pertinentes a lances verbais previstas.
- 20.1.21.** Praticar todos os demais atos inerentes, previstos nos dispositivos legais aplicáveis à espécie.
- 20.1.22.** Todas as considerações acima, quando averiguados ou quando pertinentes, serão devidamente registradas na *ata circunstanciada*.

21. DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

21.1. As obrigações da Contratada e Contratante estão estabelecidas **nos itens 07, 09 e 15 do Termo de Referência, respectivamente.**

22. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

22.1. A execução dos serviços e demais requisitos deverá obedecer rigorosamente o constante no **item 05 do Termo de Referência.**

23. DA REGIÃO GEOGRÁFICA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA

23.1. Região Geográfica - Município de Manaus - AM;

23.2. Local de Execução dos Serviços - nas dependências da Câmara Municipal de Manaus

24. DOS RECURSOS FINANCEIROS

23.1. O crédito financeiro oriundo do presente Termo de Referência será incluído no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, através de Decreto, conforme item 10 do Termo de Referência.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O valor da melhor oferta vencedora neste pregão presencial deverá ser disponibilizado, pela Instituição Bancária contratada, sendo distribuído igualmente entre a Câmara Municipal de Manaus, sob o CNPJ n.º 04.503.504/0001-85 e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, CNPJ n.º 15.121.022/0001-87, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções nele previstas, bem como, das sanções previstas em lei, conforme **Item 08 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, conforme **item 13 do Termo de Referência.**

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850

Imundo, Manaus-AM, 69027-020

(92)3303-2772

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 19/06/2023 13:53:36

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CAD5847F00105FEF . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

27. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

27.1. Os critérios de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato estão previstos **no item 7.1.6 do Termo de Referência.**

28. DA RESCISÃO DO CONTRATO

28.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

28.2. A Rescisão de contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8.666/93, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 109, "I", letra "e", da mesma lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, caso haja conveniência para a contratante, reduzida a termo no Processo Administrativo, desde que, cumprido o estabelecimento no § 1º do art. 79 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

28.3. Rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

28.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, ficando assegurado o contraditório e ampla defesa.

28.5. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- h) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato; l) A supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 em caso de não concordância por parte da empresa;

l) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

m) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

n) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;

o) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

p) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

q) O reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

r) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de Licitações ou prejudique a regular execução do contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO EDITAL

29.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.2.1. A inobservância do prazo fixado pela Pregoeiro ou autoridade superior para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

29.3. Ao Presidente da Câmara Municipal de Manaus ou por delegação ao Diretor Geral da CMM compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

29.3.1. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

29.4. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

29.5. Incorre em crime aquele que impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, sujeitando-se à pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, além de multa (art. 93 da Lei nº 8.666 de 1993).

29.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMM.

29.7. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

29.7.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas expressamente na própria ata.

29.8. Toda a documentação referente ao credenciamento, às propostas e à habilitação será rubricada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes;

29.9. Fica entendido que toda documentação apresentada pelas Licitantes se completa entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado como especificado e válido, na hipótese de possíveis divergências futuras, quaisquer que sejam.

29.10. Nenhuma indenização será devida às Licitantes pela apresentação da documentação ou elaboração das propostas de que trata o presente Edital.

29.11. Os termos dispostos neste Edital e os constantes nos demais Anexos se completam entre si, reportando um instrumento ao outro em caso de dúvidas ou omissões.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

29.12. Todos os procedimentos relativos à presente licitação, inclusive quanto aos casos omissos, se subordinam aos princípios e disposições contidos nas legislações mencionadas no preâmbulo deste Edital.

29.13. O comunicado de abertura de licitação será divulgado através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, no jornal contratado para divulgar atos da CMM e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br);

29.13.1. Os demais atos pertinentes do certame, como republicações e retificações do edital, resultado da licitação, comunicados, suspensão, e outros serão formalizados através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br);

29.13.2. Ao retirar o edital, a licitante obriga-se a acompanhar toda e qualquer alteração realizada no edital e em seus Anexos, se houver, no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal e portal da CMM (www.cmm.am.gov.br).

29.14. Os casos omissos serão solucionados pela Pregoeira com fundamento nas disposições constantes na legislação pertinente, especialmente na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e no Decreto 7892/2013, e considerando a jurisprudência e doutrina existente sobre o tema.

29.15. Fica eleito o foro da Comarca de Manaus, Estado do Amazonas, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

29.16. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos dias de expediente das 9h às 13h, na Comissão Permanente de Licitação – CPL/CMM. Podendo ser adquiridos, sem ônus na forma digital, por email e em forma de cópia, sendo esta, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), correspondente ao custo de reprodução.

29.17. O valor corresponde às cópias deverá ser depositado, no Banco Bradesco Agência 320, Conta Corrente 34693-4.

29.17.1. Os interessados em adquirir na CPL, em forma digital, deverão comparecer munidos de PEN-DRIVE, devidamente novo ou formatado.

29.18. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela CPL/CMM.

Manaus, 19 de junho de 2023.

Helen Grace Costa Sena
Pregoeira da CPL/CMM



DIRETORIA DE FINANÇAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DO ÓRGÃO.

ENTIDADE PROPONENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

CNPJ: 04.503.504/0001-85

PRESIDENTE: CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO: Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo - CEP:69.027-020

CIDADE: Manaus - AM

FONE: 3303 - 2716

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1. Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal combinado com os artigos 6.º, IX, e 7.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 é elaborado o presente termo de referência reunindo os elementos necessários e suficientes para caracterizar o serviço a ser licitado, na modalidade Concorrência Pública, tipo maior oferta ou Pregão Presencial, tipo maior oferta, a qual será considerada mais vantajosa para a administração deste poder legislativo, objetivando a contratação de uma Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto é a contratação de Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela Administração, centralização financeira, crédito consignado; contracheque, pagamento de fornecedores para atender a demanda da Câmara Municipal de Manaus, sem qualquer ônus para a mesma, pelo período de 60 (sessenta meses), com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário. A instituição bancária deverá prestar os serviços:

- a) Efetuar o pagamento dos servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manaus - CMM correspondente ao número de 2.449 (dois mil quatrocentos e quarenta e nove) servidores (efetivos, comissionados e vereadores), dados referente ao mês de abril de 2023, podendo ocorrer variações, para mais ou menos, ao longo do período do contrato, além dos desdobramentos de matrículas em função de convocações, mediante a cobrança de taxas abaixo dos valores de mercado;
- b) Instalar um posto de atendimento bancário na sede da Câmara Municipal de Manaus CMM, com no mínimo 02 (dois) caixas de atendimento, com horário de funcionamento definido das 09:00h às 15:00h, ininterruptamente, nos dias úteis. O prazo para instalação do posto de atendimento bancário será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;
- c) Apresentar um programa para recuperação de crédito para os servidores da Câmara Municipal de Manaus- CMM, com a cobrança de taxas de juros abaixo do mercado, na forma de empréstimos consignados com prazo de até 36 (trinta e seis) meses e aos vereadores no limite do respectivo mandato.





DIRETORIA DE FINANÇAS

d) Estabelecer um programa de concessão de linha de crédito aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, objetivando a aquisição de equipamentos de informática a juros abaixo do mercado, como parceira de inclusão digital, respeitado o critério cadastral utilizado pela instituição bancária;

3.2. Fica vedada a cobrança direta dos servidores nas contas salários, referente a débitos anteriores à celebração do contrato resultante da presente licitação.

4. DO JUSTIFICATIVA

4.1. A necessidade de ser selecionada uma instituição bancária para a prestação de serviços, com exclusividade, de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores (ativos e comissionados) e vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque e pagamento de fornecedores.

Atualmente o custo das tarifas por lançamento ao mês referente ao pagamento dos servidores tem um custo de R\$ 1.121,00 (mil cento e vinte e um reais). Assim, visa-se também a contratação de instituição bancária que ofereça tarifa de menor valor e que proporcione o mesmo padrão de serviço.

A possibilidade de licitar tais serviços bancários fica evidente, na medida em que é prática frequente em diversas esferas da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive no âmbito do Poder Judiciário e do Poder Legislativo. Além disso, é desejável à luz da Constituição Federal e da legislação aplicada à espécie, que se realize a licitação da folha de pagamento, pois representa vantagem para a administração, na medida em que representa uma fonte importante de ingresso de recursos, plenamente justificável, pois a instituição bancária contratada auferirá ganhos financeiros e institucionais com os referidos serviços prestados.

O pagamento dos servidores é de responsabilidade do órgão ou entidade pública, mas por questões de segurança, comodidade e agilidade, conclui-se mais vantajoso e prático para o Legislativo Municipal terceirizar esse serviço a uma instituição bancária, autorizada pelo Banco Central, seja oficial ou privada, pois instituições desta natureza têm estrutura, recursos materiais e humanos especializados, tornando a atividade de pagamento mais eficiente. Considerando, também que os bancos têm uma estratégia voltada para captar mais clientes mediante a oferta de condições mais vantajosas e competitivas, com ofertas de produtos e serviços variados, baseados na eficiência, sendo que tal redução de custos acaba por beneficiar aos servidores e a administração.

Nesse sentido, o banco contratado deverá oferecer um "pacote mínimo" de produtos e serviços, o qual será disponibilizado gratuitamente aos servidores. Esse pacote compreende:

- a) abertura e manutenção da conta;
- b) 01 (um) extrato mensal;
- c) 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;
- d) fornecimento e manutenção de cartão de débito;
- e) 10 (dez) saques mensais nos equipamentos de autoatendimento da própria instituição bancária;
- f) 25 (vinte e cinco) pagamentos mensais diversos (caixas/autoatendimento);
- g) 01 (uma) transferência mensal de recursos via DOC ou TED, e
- h) 01 (um) comprovante de rendimentos por mês (contracheque).

Caso o servidor opte por outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com o banco, sendo que a correspondente cobrança não poderá ser maior do que a cobrada dos demais correntistas e de acordo com o que é praticado no mercado financeiro.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DA FOLHA

5.1.1. A Instituição Bancária vencedora da licitação executará os serviços de processamento, administração e pagamento da folha de todos os servidores (ativos e comissionados), verba de





DIRETORIA DE FINANÇAS

gabinete, vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração da Câmara Municipal de Manaus;

5.1.2. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Manaus, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e "on line". Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora;

5.1.3. O prazo máximo para a efetivação das adaptações de que trata o item 5.1.1 é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato que será firmado com a licitante vencedora;

5.1.4. Os créditos a serem lançados nas contas correntes dos servidores da Câmara, nos termos deste Termo de Referência, serão os valores líquidos da folha de pagamento mensal, 13.º salário e demais créditos originários do vínculo mantido entre o servidor e a Câmara Municipal de Manaus;

5.1.5. A Câmara Municipal de Manaus determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

5.1.6. A Câmara Municipal de Manaus se compromete a encaminhar, mensalmente, com antecedência de 01 (um) dia útil da data determinada para o crédito, todas as informações necessárias ao crédito;

5.1.7. A Instituição Bancária vencedora deverá manter, durante todo o período de execução do contrato, no mínimo, 01 (um) Posto de Autoatendimento ao servidor, instalado na Câmara, para melhor atender aos servidores;

5.1.8. A Instituição Bancária deve inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais;

5.1.9. Para os servidores titulares de conta corrente, as tarifas bancárias praticadas não poderão ser superiores àquelas cobradas aos demais correntistas da Instituição Financeira;

5.1.10. Para os servidores que recebam sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada tarifa pelos serviços, conforme dispõe a legislação aplicada à espécie;

5.1.11. A Instituição Bancária selecionada deverá disponibilizar contas tituladas a cada um dos servidores da Administração, destinadas a receber créditos por vencimentos ou proventos pagos pela Câmara Municipal de Manaus.

5.1.12. Será disponibilizada aos servidores a possibilidade de transferência dos valores depositados para outra conta bancária de Instituição Financeira da qual seja titular, sem cobrança de tarifa, conforme dispõe a legislação, ficando a critério do servidor.

4.2. DA CENTRALIZAÇÃO BANCÁRIA

5.2.1. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara Municipal de Manaus, para que seja processada por meio eletrônico e "on line" a centralização financeira, da qual terá exclusividade na prestação dos serviços correspondentes, durante a duração do contrato;

5.2.2. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária vencedora da seleção

5.3. DAS CONSIGNAÇÕES

5.3.1. A Instituição Bancária contratada promoverá empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores da Câmara, com condições especiais, observando-se as taxas competitivas do mercado;

5.3.2. A Instituição Bancária deverá solicitar da Câmara, as margens consignáveis nos termos da legislação para a realização de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado aos servidores;

5.3.3. A Instituição Bancária deverá enviar a administração cópias dos formulários necessários à contratação de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignados, bem como, o seu





DIRETORIA DE FINANÇAS

preenchimento, que só poderão ser realizados com funcionários que tenham condições mínimas para suportar tal encargo;

5.3.4. A Instituição Bancária deverá dispor de sistema informatizado compatível com o da Câmara, para que todas as consignações sejam processadas por meio eletrônico diretamente no sistema de folha de pagamento da Câmara e enviar o arquivo eletrônico nos prazos estabelecidos em regulamento. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Financeira vencedora;

5.3.5. A Instituição Bancária será responsável, pelos empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, por ela concedidos, aos servidores, sem qualquer custo ou responsabilidade da Câmara Municipal de Manaus;

5.3.6. Só será autorizado à Instituição Bancária o direito de disponibilizar aos servidores da Câmara Municipal de Manaus, empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado, conforme dispõe a legislação;

5.3.7. A Instituição Bancária poderá efetuar empréstimos, atividades de crédito ou financiamento consignado para servidores municipais da Câmara, com a ressalva de que o vínculo firmado não se estenderá às obrigações da Câmara para com a Instituição Financeira;

5.3.8. A referida obrigação decorrente de contratos de empréstimos, atividades de crédito ou financiamento, correspondem apenas às obrigações da Instituição Bancária para com seu cliente, a qual não poderá obter garantias da Câmara Municipal de Manaus, quanto a satisfação do referido contrato;

5.3.9. A Câmara Municipal de Manaus comunicará à Instituição Bancária, por meio de ofício a ser expedido pelo Gestor responsável pela área de Recursos Humanos sobre as exonerações/demissões de seus servidores, assim como, os pedidos de alteração de domicílio bancário, por eles formulados.

5.4. DA DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES RELATIVAS A CONTRACHEGUE

5.4.1. A Instituição Bancária contratada deverá transmitir ao agente gestor arquivo com as informações no lay-out pré-estabelecido, com antecedência mínima de cinco dias úteis antes da data do efetivo pagamento;

5.4.2. A Instituição Bancária contratada será responsável integralmente pelas informações constantes dos documentos inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao agente gestor apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na internet;

5.4.3. A Instituição Bancária contratada não deverá publicar, em hipótese alguma, mensagens publicadas de outras Empresas ou Instituições, sobretudo financeiras;

5.4.4. A Instituição Bancária contratada deverá tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontada no arquivo-retorno transmitido pelo agente gestor;

5.4.5. A Instituição Bancária contratada será responsabilizada pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, depois de efetuada a disponibilização;

5.4.6. A Instituição Bancária contratada deverá esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

5.4.7. A Instituição Bancária contratada deverá efetuar comunicação aos usuários toda a vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

5.4.8. A Instituição Bancária contratada deverá manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos relativos ao assunto.

5.5. DO PAGAMENTO DE FORNECEDORES

5.5.1. A Instituição Bancária contratada será responsável durante o prazo previsto neste Termo de Referência pelo pagamento de fornecedores da Câmara Municipal de Manaus;

5.5.2. A Instituição Bancária contratada deverá dispor de sistema informatizado compatível com o do município para que sejam processados por meio eletrônico todos os pagamentos de fornecedores da





DIRETORIA DE FINANÇAS

Câmara. Todas as despesas de adaptação, se necessárias, correrão por conta da Instituição Bancária contratada;

5.5.3. A Câmara determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia útil;

5.5.4. Os fornecedores não serão obrigados a abrir conta na instituição financeira vencedora do certame licitatório, conforme disposição da Constituição Federal de 1988.

5.5.5. A forma de pagamento dos fornecedores é através de ordem bancária ou outro documento que venha substituí-lo, com o crédito em conta dos fornecedores;

5.5.6. Ainda que os fornecedores da Câmara possam ser considerados clientes em potencial, não poderá a Instituição Financeira adotar nenhuma medida que implique em restrição ou constrangimento para esses fornecedores, tais como: obrigação de abertura de contas correntes, repasse de créditos em prazos diferentes, manutenção de aplicações financeiras na instituição, etc.

5.6. DA CESTA DE SERVIÇOS

5.6.1. A Instituição Bancária contratada deverá oferecer aos servidores uma cesta de serviços, compreendendo, no mínimo, os produtos/serviços abaixo relacionados a custo zero:

5.6.1.1 - Abertura de conta;

5.6.1.2 - Manutenção da conta;

5.6.1.3 - 01 (um) extrato mensal;

5.6.1.4 - 01 (um) extrato semanal emitido em terminal eletrônico;

5.6.1.5 - Fornecimento e manutenção de cartão de débito;

5.6.1.6 - 10 (dez) saques mensais nos equipamentos de autoatendimento da própria Instituição Bancária;

5.6.1.7 - 25 (vinte e cinco) pagamentos mensais diversos (caixas/autoatendimento);

5.6.1.8 - 01 (uma) transferência mensal de recursos via DOC ou TED; e

5.6.1.9 - 01 (um) comprovante de rendimentos por mês (contracheque);

5.6.1.10 - Pagamentos diversos (caixas/autoatendimento);

5.6.1.11 - Renovação de cadastro e limite de cheque especial;

5.6.1.12 - Fornecimento e manutenção de cartão de débito e cartão de crédito, desde que aprovado o cadastro pela operadora;

5.6.1.13 - 01 (um) talão de cheques ao mês, com 20 (vinte) folhas.

5.6.1.14 - Caso o servidor opte por um outro tipo de "pacote" ele deverá contratar diretamente com a Instituição Financeira, sendo que este custo não poderá ser maior do que os demais correntistas pagam e de acordo com o que se pratica no mercado financeiro.

5.6.1.15 - A instituição bancária deverá oferecer aos servidores da Câmara Municipal de Manaus que receberem vencimento até R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, um pacote de serviços cuja tarifa mensal não poderá exceder a R\$ 12,00 (doze reais), se necessário este valor poderá ser reajustado desde que com a concordância da Câmara Municipal de Manaus - CMM e com a comunicação prévia aos servidores de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.6.1.16 - Para os servidores que recebem sua remuneração em conta exclusivamente salário, não será cobrada taxa de serviços.

5.6.1.17 - A Instituição Bancária contratada terá anuência para disponibilizar aos servidores e vereadores, no prazo do respectivo mandato, empréstimos em consignação na folha de pagamento.

5.6.1.18 - A taxa de juros a ser praticada para os empréstimos em consignação será negociada entre a Câmara Municipal de Manaus e a Instituição Bancária contratada.

5.6.1.19 - Os servidores e vereadores poderão transferir os valores depositados em conta salário para outra conta bancária de outra instituição bancária da qual sejam titulares, observadas as regras do Banco Central do Brasil.





DIRETORIA DE FINANÇAS

5.6.1.20 - Os créditos a serem lançados, nas contas correntes dos servidores da Câmara Municipal de Manaus - CMM, nos termos deste documento, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de vínculo entre o servidor, vereadores e a Câmara Municipal de Manaus - CMM.

5.6.1.21 - A Câmara Municipal de Manaus enviará a relação nominal dos servidores e vereadores, contendo os dados necessários para o pagamento com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data do crédito.

5.6.1.22 - A Câmara Municipal de Manaus - CMM determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte maneira:

D0= data da entrega dos recursos da contratante para a Instituição Financeira contratada.

D+1= crédito na conta do servidor, disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24h de D0.

5.6.1.23 - A Pirâmide salarial (valor e quantidade de funcionários por faixa salarial) é definida da seguinte forma:

1	R\$ 500,00 a R\$ 799,99	869 Servidor
2	R\$ 800,00 a R\$ 1.299,99	343 Servidores
3	R\$ 1.300,00 a R\$ 2.099,99	325 Servidores
4	R\$ 2.100,00 a R\$ 3.999,99	366 Servidores
5	R\$ 4.000,00 a 7.999,99	279 Servidores
6	Acima de R\$ 8000,00	267 Servidores

5.6.1.24 – Valor da folha de pagamento (base de abril de 2023):

a) Total líquido: R\$ 11.574.399,12 (onze milhões, quatrocentos e noventa mil, cento e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).

5.6.1.25. Volume anual de pagamento a fornecedores de bens e serviços no exercício de 2022, foi de R\$ 34.910.963,84 (trinta e quatro milhões, novecentos e dez mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos).

5.6.1.26. A previsão orçamentária, no exercício de 2023, para gastos com fornecedores de bens e serviços, na câmara Municipal de Manaus é de R\$ 25.764.000,00 (vinte e cinco milhões e setecentos e sessenta e quatro mil reais).

5.6.1.27. O orçamento da Câmara Municipal de Manaus a partir do mês de abril de 2023 passou para o montante de R\$ 242.804.554,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais) em decorrência de superávit financeiro. A cada ano de vigência do contrato o orçamento anual da Câmara Municipal de Manaus é majorado em cerca de 4,5% (quatro e meio por cento).

6. DA INSTALAÇÃO DE PAB OU CAIXA ELETRÔNICO

6.1. Toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico correrá por conta da Instituição Bancária vencedora da licitação, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo setor competente, designado pela administração da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

6.2. A Instituição Bancária terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências da Câmara Municipal de Manaus - CMM.

6.3. Ao término do contrato ou no caso de rescisão, todas as benfeitoras e instalações realizadas no local destinado a instalação do Posto de Atendimento Bancário serão incorporadas ao Patrimônio da Câmara Municipal de Manaus, sem ônus para a Câmara Municipal de Manaus.

6.4. Em caso de constatação de irregularidades na execução das estruturas, a Instituição Bancária vencedora da licitação se obriga a saná-las imediatamente.





DIRETORIA DE FINANÇAS

6.5. Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedada as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração da Câmara Municipal de Manaus.

6.6. Quando os equipamentos de atendimento eletrônico instalados apresentarem defeito ou mau funcionamento, deverá a contratada consertá-los no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da notificação formal, ou substituí-los por equipamentos em perfeito funcionamento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, também a contar da notificação formal. Os equipamentos instalados deverão estar em perfeito estado de funcionamento, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do tempo em que exigida sua disposição.

6.7. Os serviços de vigilância e de limpeza dos postos de atendimento eletrônico e do Posto de Atendimento Bancário, bem como, seguro de qualquer natureza relativo aos espaços públicos em que forem instalados, serão de inteira responsabilidade da Instituição Bancária vencedora da licitação.

6.8. O prazo da permissão de uso de espaços físicos para a instalação de posto bancário e de autoatendimento, para a exploração de serviços bancários, será de 60 (sessenta) meses. No caso, de rescisão antecipada do contrato oriundo desta licitação, automaticamente, ficará revogada a permissão de uso dos espaços físicos referidos.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS APLICADAS À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

7.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei Federal n.º 8.666/1993 à Instituição Bancária contratada deverá:

7.1.1. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do respectivo instrumento que será celebrado, porém, havendo necessidade de adaptações, o prazo previsto para a referida adaptação é de no máximo 60 (sessenta) dias;

7.1.2. Comunicar a Câmara Municipal de Manaus por escrito, qualquer anormalidade na execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.3. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Manaus;

7.1.4. Manter-se, durante toda a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na seleção;

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por sua culpa ou qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, ainda, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas, referentes a execução dos serviços.

7.1.6. Acolher as solicitações da Câmara Municipal de Manaus sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a execução dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.7. Prestar esclarecimentos à Câmara Municipal de Manaus sobre eventuais atos noticiados que envolvam a Câmara, independentemente de solicitação; 6.1.8. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal referente a execução dos serviços;

7.1.9. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no instrumento de seleção e das cominações legais pertinentes, a Instituição Bancária fica obrigada a assinar o referido instrumento a ser celebrado relativo ao objeto do Projeto Básico em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de decair do direito à celebração do referido instrumento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

7.1.10. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela instituição financeira vencedora da seleção durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal de Manaus;





DIRETORIA DE FINANÇAS

7.1.11. É facultado à Câmara Municipal de Manaus, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as Instituições Financeiras remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições oferecidas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 atualizada;

7.1.12. A Instituição Bancária vencedora da seleção deverá instalar e manter em perfeitas condições de uso o Posto de Autoatendimento, instalados nas dependências da Câmara;

7.1.13. A Instituição Bancária vencedora da seleção terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do instrumento a ser celebrado para depositar em conta bancária o valor da proposta, sob pena de ser convocado o segundo classificado e assim sucessivamente;

7.1.14. A Instituição Bancária vencedora da seleção será responsável pela execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, dentro do prazo de vigência, sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Manaus;

7.1.15. A Instituição Bancária deverá:

7.1.15.1. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste Termo de Referência (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Câmara Municipal de Manaus;

7.1.15.2. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, inclusive efetuando diariamente, a limpeza e conservação de pisos, paredes etc., utilizando seu material e mão-de-obra;

7.1.15.3. Providenciar o fornecimento e manutenção de extintores de incêndio, de acordo com as normas oficiais de segurança;

7.1.15.4. Responsabilizar-se pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais;

7.1.15.5. Comunicar imediatamente a Câmara Municipal de Manaus, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;

7.1.15.6. Ressarcir a Câmara de qualquer dano e/ou prejuízo decorrente do uso inadequado da área cedida, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste Projeto Básico;

7.1.15.7. Responsabilizar-se pela segurança da área, respondendo por eventuais incidentes;

7.1.15.8. Indicar à Câmara Municipal de Manaus o nome de seu preposto ou funcionário com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las à comissão incumbida da fiscalização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

7.1.15.9. Manter, por sua exclusiva conta, os funcionários em serviço, devidamente identificados por crachá;

7.1.15.10. Manter-se em situação regular junto ao INSS, FGTS e à Fazenda Pública da União, do Estado e do Município, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos, durante toda a vigência do instrumento a ser celebrado;

7.1.15.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a Câmara Municipal de Manaus e àquele qualquer vínculo empregatício. A inadimplência da instituição financeira, em relação a esses encargos, não transfere para a Câmara Municipal de Manaus a responsabilidade por seu pagamento;

7.1.16. A Instituição Bancária não poderá transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto do presente Termo de Referência;





DIRETORIA DE FINANÇAS

7.1.17. A Instituição Bancária deverá considerar a Câmara Municipal de Manaus como um cliente preferencial devendo assegurar-lhe as vantagens de qualquer natureza por ela oferecida a clientes seus em situação similar pelo porte;

7.1.18. A Instituição Bancária vencedora da seleção deve comprometer-se ainda, com o patrocínio de projetos da Câmara Municipal de Manaus voltados à ações na área social, esportiva, educacional, saúde, patrimônio histórico, criança e adolescente e toda aquela de relevante interesse público, anualmente durante o período previsto neste Termo de Referência;

7.1.19. É de responsabilidade da Instituição Bancária os encargos de natureza tributários, sociais e parafiscal, previdenciários e trabalhistas inerentes a sua atividade e aos seus empregados e contratados, bem como, as obrigações estabelecidas na legislação de acidente de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados e contratados no desempenho das suas tarefas, ainda que aconteça nas dependências da Câmara Municipal de Manaus, custos diretos e indiretos, taxa de lucro, alimentação, transportes e hospedagem, não cabendo nenhum ressarcimento.

8. DO VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO

8.1. O valor mínimo a ser ofertado pelos licitantes nesta concorrência não poderá ser inferior a R\$ 1.900.000,00 (um milhões e novecentos mil reais).

8.2. O valor da melhor oferta vencedora nesta concorrência deverá ser disponibilizado, pela Instituição Bancária contratada, sendo distribuído igualmente entre a Câmara Municipal de Manaus, sob o CNPJ n.º 04.503.504/0001-85 e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, CNPJ n.º 15.121.022/0001-87, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções nele previstas, bem como, das sanções previstas em lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Câmara Municipal de Manaus, durante a vigência do contrato a ser celebrado, conforme este Termo de Referência, compromete-se a:

9.1.2. Promover semestralmente, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Instituição Bancária, bem como, uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os parâmetros de razoabilidade dos custos dos serviços ofertados;

9.1.3. Fornecer e informar os valores da folha de pagamento mensal dos servidores, 13.º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre o servidor e a Câmara Municipal de Manaus;

9.1.4. Enviar a relação nominal dos servidores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil contados da data do crédito, no caso de pagamento mensais;

9.1.5. Enviar relação nominal dos fornecedores, contendo os dados desejados pela Instituição Bancária, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito;

9.1.6. Determinar a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros com antecedência de 01 (um) dia útil;

9.1.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom funcionamento das obrigações previstas neste Termo de Referência, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da Instituição Bancária às dependências da Câmara Municipal de Manaus relacionadas à execução dos referidos serviços;

9.1.8. A Câmara Municipal de Manaus fica autorizada, caso ocorra a impossibilidade de transmissão de dados, em fazê-lo por meio de CD-ROM ou via internet, desde que mantidas as demais especificações deste Termo de Referência;

9.1.9. A Câmara Municipal de Manaus disponibilizará todos os arquivos e informações, conforme previsto neste Termo de Referência;





DIRETORIA DE FINANÇAS

9.1.10. A Câmara Municipal de Manaus não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Instituição Bancária

10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O crédito financeiro oriundo do presente Termo de Referência será incluído no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, através de Decreto.

11. DA REGIÃO GEOGRÁFICA, DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ABRANGÊNCIA

- 11.1. Região Geográfica - Município de Manaus - AM;
11.2. Local de Execução dos Serviços - nas dependências da Câmara Municipal de Manaus

12. DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO

12.1. Serão celebrados contrato e demais instrumentos jurídicos necessários com a Instituição Bancária vencedora da licitação nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993

13. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO A SER CELEBRADO E DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. O instrumento a ser celebrado será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, atendendo ao disposto da Lei n.º 8.666/1993;

13.2. É facultado à Câmara Municipal de Manaus, quando a licitante declarada vencedora for convocada não assinar o instrumento contratual no prazo e nas condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive, quanto ao quantitativo por ela oferecido, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das penalidades pertinentes, conforme previsto no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

14. DA CONTRATAÇÃO

14. 1. Será firmado contrato com a licitante vencedora;
- 14.2. A assinatura do Contrato pelo vencedor será nos termos do Artigo 64, parágrafos 1.º, 2.º e 3.º da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda nas demais legislações vigentes.
- 14.3. A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela administração, dentro do prazo estabelecido, implicará a aplicação das penalidades prevista na lei.
- 14.4. Deverá a proponente vencedora, no ato de assinatura do Contrato:
- 14.4.1. Indicar o preposto que a representará durante a execução dos trabalhos, citando seu cargo/função e telefones (fixo e móvel) para contato;
- 14.4.2. Apresentar os documentos exigidos por ocasião da convocação para subscrever o Contrato.
- 14.5. O prazo de permissão de uso de espaço físico para a instalação de Posto de Atendimento Bancário e Posto de Autoatendimento, objeto da presente licitação, será de 60 (sessenta) meses, devendo a vencedora da licitação entrar na posse no máximo em 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato;
- 14.6. O prazo de permissão, objeto da presente licitação, será de 60 (sessenta) meses, contados da data de assinatura do Contrato, entrando na posse no máximo em 30 (trinta) dias;
- 14.7. As alterações contratuais obedecerão ao disposto na legislação pertinente, combinada com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 14.8. Os serviços objeto da presente licitação, somente poderão ser subcontratados mediante expressa anuência da Administração;





DIRETORIA DE FINANÇAS

14.9. A assinatura aposta no instrumento contratual pelo representante legal da instituição bancária deverá ser reconhecida como autêntica por ofício notarial, nas 04 (quatro) vias do contrato. A despesa decorrente desse ato correrá por conta da contratada.

15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

- a) Obriga-se a adotar todas as medidas necessárias ao cumprimento deste Termo de Referência, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, com exceção dos itens relacionados com o posto de atendimento bancário, devendo para tal, abrir todas as contas correntes, disponibilizar cartões magnéticos ou serviço de atendimento específico para que os servidores da Câmara Municipal de Manaus possam retirar/sacar suas remunerações;
- b) Disponibilizar sistema de pagamento eletrônico de fornecedores via remessa de arquivo, ou lotes de arquivos, para depósito/disponibilização de pagamentos a fornecedores de bens e/ou serviços da Câmara Municipal de Manaus, no mesmo prazo da alínea "a";
- c) Para a execução do contido no subitem anterior, os fornecedores de bens e serviços da Câmara Municipal de Manaus providenciarão junto a Instituição Bancária, em qualquer uma de suas agências, a abertura de contas correntes ou utilização de contas correntes já existentes, para os devidos créditos. Aos fornecedores que não se cadastraram, a Instituição Bancária disponibilizará meios para que se proceda ao pagamento eletrônico e/ou retirada do numerário em uma de suas agências;
- d) Fornecer toda a estrutura e montagem destinada à instalação do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo que os projetos deverão ser submetidos e aprovados pelo setor competente, designado pela administração da Câmara Municipal de Manaus. Ao término do contrato, todas as benfeitorias e instalações realizadas no local pela Contratada, serão incorporadas ao patrimônio da Contratante sem ônus;
- e) Sanar quaisquer irregularidades na execução das estruturas, assim que notificada formalmente pela Contratante;
- f) Não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, no local destinado ao funcionamento do Posto de Atendimento Bancário e de atendimento eletrônico, sendo vedadas as suas cessões ou transferências sem autorização expressa da Administração Municipal;
- g) Emitir relatório mensal relativo aos pagamentos dos servidores;
- h) Encaminhar os extratos mensais da Contratante, em via original, até o quinto dia útil do mês subsequente; e
- i) Emitir DOCUMENTOS referentes a créditos não informados pelo Contratante

16. DA RESCISÃO

16.1. Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantindo à Instituição Bancária contratada o amplo direito de defesa:

16.1.1. Administrativamente, pela CONTRATANTE, nos casos previstos no Art. 77 da Lei n.º 8.666/1993, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza;

16.1.2. Rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da permissionária, nos termos que dispõe este Termo de Referência e respectivo Contrato;

16.1.3. Na hipótese de rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III e do artigo 79 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

16.1.4. Na hipótese de anulação do presente procedimento licitatório e seu respectivo Contrato;

16.1.5. A declaração de rescisão administrativa, procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial municipal, assegurada a ampla defesa, nos casos de:





DIRETORIA DE FINANÇAS

- a) Transferência ou subpermissão de seu objeto, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito da permitente.
- b) Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infração, após aplicação das multas previstas anteriormente;
- c) Manifestação da impossibilidade de cumprir as obrigações oriundas deste Termo de Referência e do respectivo Contrato.

17. DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021.

18. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

BRUNO MOTA DANTAS
 Diretor Financeiro

19. AUTORIZAÇÃO

19.1. Aprovo o Termo de Referência, de acordo com o § 2º, artigo 7º da Lei no 8.666/1993.

Manaus 07 de junho de 2023.

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Presidente da Câmara Municipal de Manaus





ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Modelo apresentado na fase de credenciamento)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Empresa _____ CNPJ nº _____, por seu Representante Legal abaixo assinado, credencia o(a) Sr.(a) _____ formular lances verbais em sessão pública, negociar preço diretamente com o(a) Pregoeiro(a), assinar e rubricar documentos, atas e propostas, manifestar a intenção de interpor recurso ou renunciar ao direito de fazê-lo e praticar, na forma da lei, todos os demais atos inerentes ao certame indicado, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações contemplem claramente as designações necessárias ao Credenciado, sem deixar dúvidas.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- Reconhecer a(s) firma(s) do Representante(s) Legal(ais) (outorgante), conforme previsto no § 2º do art. 654 do Código Civil.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE HABILITAÇÃO (Modelo da declaração a ser apresentada no credenciamento)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM.

A Empresa _____, CNPJ n.º _____,
por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA(M)
ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que, em conformidade com o
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02, está APTA a cumprir todos
os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame referenciado.

Local e data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo da declaração a ser apresentada nos termos do Edital, quando couber)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, para fins legais, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta à usufruir de seus benefícios

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 - CMM

Sessão Pública: 30/06/2023, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada Rua Padre Agostinho Caballero Martin n.º 850- Térreo – São Raimundo – CEP 69.027-020.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome de Fantasia:				
Razão Social:				
CNPJ:			Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)	
Endereço:				
Bairro:			Cidade:	
CEP:			E-mail:	
Telefone:			Fax:	
Banco:			Conta Bancária:	
Nome e nº da agência bancária:				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	OFERTA
01	Contratação de uma Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento.	01	serv	

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2762

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 19/06/2023 13:54:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 2B84A06D00105FF4 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



TOTAL R\$ _____ (POR EXTENSO)

A empresa (NOME DA EMPRESA) declara que:

- a) Nos valores das propostas de preços estão incluídas todas as despesas com tributos e fornecimento de certidões e documentos, bem como encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e outros de qualquer natureza e, ainda, gastos com transportes e acondicionamento em embalagens adequadas, conforme caso;
- b) Atende todas as exigências técnicas mínimas, prazos de entrega ou de prestação, cronograma de execução e as respectivas quantidades, conforme caso;
- c) Caso seja vencedora no certame, submete-se a todas as condições estabelecidas neste Edital e na minuta do contrato que o integra, sob pena de rescisão unilateral do contrato.
- d) Validade mínima da Proposta: **60 (sessenta) dias** a contar da data da apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos para habilitação à Comissão Permanente de Licitação.
- e) Prazo de entrega / execução de acordo com as previsões do **Anexo I**.

Manaus, ___ de ___ de 2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Apresentar no envelope I)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da licitante), doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no Edital da licitação em referência, DECLARA(M), sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Câmara Municipal de Manaus, antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

A Empresa _____ CNPJ n.º _____, sediada no município de _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinado(s), DECLARA, sob as penalidades da Lei, que atende à exigência do inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregando menor de dezesseis anos;

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação em carimbo do CNPJ.



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

A Empresa _____, CNPJ N° _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio que os documentos são fiéis e verdadeiros.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRAZOS DE ENTREGA (Modelo da declaração a ser apresentada no envelope I)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

A Empresa _____, CNPJ N° _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, DECLARA(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio sob as penas da Lei, que observará rigorosamente o prazo de entrega, objeto do presente Pregão.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ.

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital



ANEXO X

TERMO DE RESPONSABILIDADE

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope I)

REF: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – CMM

A Empresa _____, CNPJ N.º _____, por seu(s) Representante(s) Legal(ais) abaixo assinados, EMITE(M) ao(à) Pregoeiro(a) e respectiva Equipe de Apoio, garantindo a entrega dos itens dentro das especificações, marcas, prazos e quantidades estabelecidas.

Local e Data

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal.
Carimbo de Identificação e carimbo do CNPJ

Observações:

- O texto acima é mera sugestão. A empresa licitante poderá alterá-lo, se considerar conveniente, desde que as alterações atendam à exigência legal indicada.
- Utilizar, se possível, papel timbrado da empresa.
- A presente Declaração deverá ser entregue conforme disposto no Edital.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ



ANEXO XI

MODELO DE ATESTADO DE APTIDÃO TÉCNICA

Atestamos que a empresa _____,
 CNPJ n.º _____, sediada em
 _____(endereço)_____, forneceu os serviços abaixo
 discriminados, não ocorrendo nada que a desabone.

Descrição do Serviço	Quantidade	Prazo de execução

Cidade/data

Cargo/assinatura

Dados da empresa emitente (caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá constar no atestado o nome, o CNPJ e o endereço da empresa)

OBS: O cabeçalho deverá conter o timbre da pessoa jurídica de direito público ou privada emitente do atestado.





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO

(Modelo da declaração a ser apresentada no envelope II)

REF.: PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2023 – SRP/CMM

.....,(nome da empresa), CNPJ n.º....., declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Manaus,/...../2023.

Sócio Administrador, Diretor ou Representante Legal
Carimbo de Identificação e Carimbo do CNPJ



TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2023

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS, E
A EMPRESA
_____ NA
FORMA ABAIXO:**

Aos dias do mês de do ano 2023, nesta cidade de Manaus, na sede da Câmara Municipal de Manaus CMM, situada na Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo, presentes a Câmara Municipal de Manaus, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente – o **Vereador CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, RG: _____-SSP/AM, CPF: _____, residente e domiciliado nesta cidade no _____, N.º _____, Bairro _____, CEP.: _____;

_____ e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, com os seus atos constitutivos registrados da Junta Comercial em __/__/__, sob o n.º _____, sediada na Av. _____, N.º _____, - Bairro _____ – CEP _____-__, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o N.º _____, neste ato representada pelo Senhor (a)

_____, brasileiro, estado civil, representante comercial, Portador da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____,

_____, com endereço comercial na _____, n.º _____ – Bairro, CEP _____,

_____, cuja homologação foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, edição de, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2023.10000.10718.0.001535, na presença das testemunhas abaixo, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, demais legislações pertinentes e pelas cláusulas e condições a seguir descritas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de uma Instituição Bancária, autorizada pelo Banco Central, para prestação de serviços de processamento e administração da folha de pagamento de todos os servidores ativos (efetivos e comissionados), vereadores, inclusive aqueles que vierem a ser admitidos futuramente pela administração, centralização financeira, crédito consignado, contracheque, pagamento de fornecedores, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal de Manaus, com a permissão de uso de espaço físico para a instalação de posto bancário e de autoatendimento, oriundo do Processo Administrativo 2023.10000.10718.0.001535.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS - Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

A prestação dos serviços serão executados pela CONTRATADA, atendendo a frequência explicitada pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO – Ao CONTRATANTE é assegurado o direito de, a seu critério, e através de representante, especialmente designado por meio de Portaria, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do objeto e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE, em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos fornecimentos contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO QUARTO: As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO: A contratada é obrigada a manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: Além das obrigações resultantes da aplicação da das Leis nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA, as elencadas **nos Item 07 do Termo de Referência.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária a completa execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local do execução do objeto, cuja presença, a juízo da FISCALIZAÇÃO, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso do equipamento reparado.

PARÁGRAFO QUARTO: Os danos ou prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: O valor da melhor oferta vencedora nesta concorrência deverá ser disponibilizado, pela Instituição Bancária contratada, sendo distribuído igualmente entre a Câmara Municipal de Manaus, sob o CNPJ n.º 04.503.504/0001-85 e o Fundo Especial da Câmara Municipal de Manaus, CNPJ n.º 15.121.022/0001-87, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato a ser celebrado, sob pena de rescisão deste contrato e aplicação das sanções nele previstas, bem como, das sanções previstas em lei, conforme **Item 08 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O crédito financeiro oriundo do presente Termo de Referência será incluído no Orçamento da Câmara Municipal de Manaus, através de Decreto, conforme item 10 do Termo de Referência.





CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 1º, 2º, Parágrafo Único e artigo 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA garante os serviços fornecidos e equipamentos fornecidos, comprometendo-se a corrigir qualquer defeito que se verifique no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data de conclusão dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES – Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil ou criminal, ficará sujeito às seguintes sanções administrativas fixadas no bojo dos Art. 86 a 88 da Lei 8.666/1993:

I. advertência;

II. multa;

a) Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pela Câmara Municipal de Manaus;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto da licitação não realizada, na hipótese da rescisão administrativa, se o Contratado se recusar a executá-lo;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens solicitados, em caso de recusa do prestador de serviços em assinar o contrato, e;

d) 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens cotados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas do Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;



VI. As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas juntamente com o item “II”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

VII. A sanção estabelecida no item “IV” é de competência exclusiva da Administração, quando tal competência for delegada a esta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

VIII. As sanções previstas nos itens “III” e “IV” poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/1993:

a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticado.

PARÁGRAFO ÚNICO: As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurado a CONTRATADA a **PRÉVIA E AMPLA DEFESA**, na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: As suspensões serão regidas nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO, IMPEDIMENTO DE CONTRATAR E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR – Caberá a declaração de suspensão temporária do direito de participar de licitação, ou do impedimento para contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa participar de licitação, ou do impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa que aplicou a sanção; já a declaração de inidoneidade para licitar e contratar é aplicável à Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios, ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) ou de 10(dez) dias, conforme se trate de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade, respectivamente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As sanções a que se refere esta cláusula serão obrigatoriamente publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de suspensão do direito de participar de licitação e do impedimento para contratar não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou, após 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO CONTRATUAL – O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 78, através de uma das formas prescritas pelo art. 79, ambos os artigos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência total ou parcial, a não ser **com prévia e expressa anuência do CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO ficará sub-rogado em todas as responsabilidades, obrigações e direitos do contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, **cabendo à CONTRATADA** indicar e comprovar as razões de força maior que impossibilitem o cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATADO indicado deverá atender a todas as exigências relacionadas com a sua capacidade e idoneidade e preencher todos os requisitos estabelecidos no edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE – A rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a CONTRATADA, desde já, os direitos do CONTRATANTE de:

1. Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
2. Ocupação e utilização, se for o caso, do local, instalações, equipamentos, material e pessoal envolvidos na execução deste contrato;
3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS – Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a CONTRATADA poderá, sempre sem efeito suspensivo:

1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e multa;
2. Interpor recurso para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o contrato;
3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E CASOS OMISSOS – Este contrato somente poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, e os casos omissos ou quaisquer dúvidas serão solucionados mediante consultas ESCRITAS, firmando-se, em ambos os casos, termo de aditamento ou apostilamento, conforme a necessidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regularmente comprovados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços ora contratados sob pena de no caso de redução do valor dos serviços, a ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA DOCUMENTAÇÃO – A CONTRATADA e seus representantes legais apresentarão neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais e previdenciários públicos, a que estiver vinculada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado do Amazonas, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE obriga-se a prover às suas expensas, devendo nesta data providenciá-la, a publicação, em forma de extrato, do presente contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo Municipal, a contar do quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Constitui, também, cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA está obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS – O presente contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, cujas normas, desde já, estendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: COMPOSIÇÃO DO CONTRATO – Constitui partes obrigatórias deste Termo de Contrato:

a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.





Manaus, xx de xxxxxx de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADO

CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RG N.º

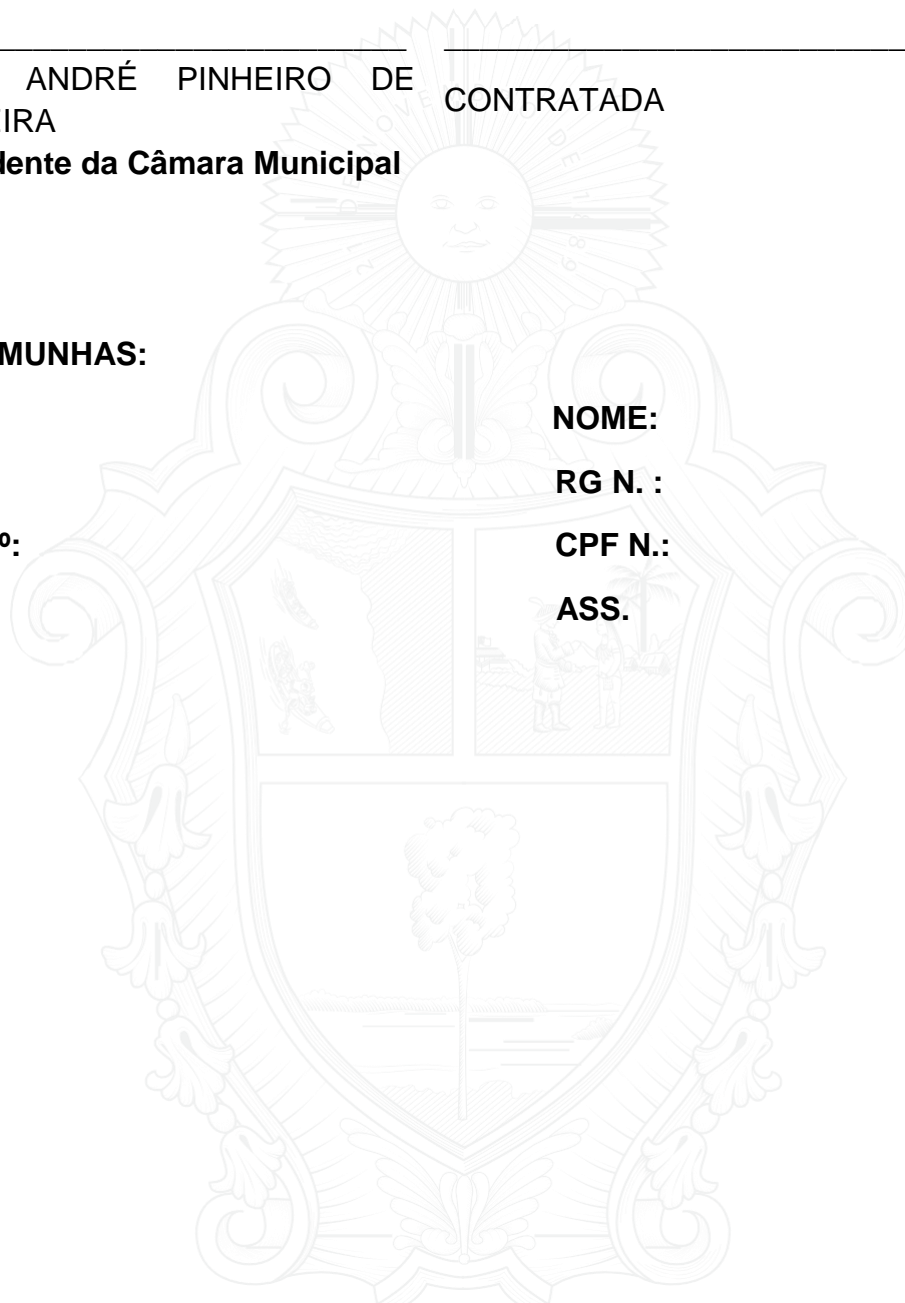
RG N. :

CPF N.º:

CPF N.:

ASS.

ASS.



Padre Agostinho Caballero Martin, 850
Mimundo, Manaus-AM, 69027-020
(92)3303-2762

www.cmm.am

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE POR: HELEN GRACE COSTA SENA - TÉCNICO(A) LEGISLATIVO EM 19/06/2023 13:54:08

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : B7AFCE4800105FF5 . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>